



URGENTE

Agora vamos para Brasília!

Luta jurídica e mobilização da categoria pela implantação da jornada do piso

**Dia 8/2
todos à
ALESP!**

No dia 31 de janeiro o Juiz Luiz Fernando Camargo de Barros Vidal, da 3ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo, emitiu sentença favorável ao Mandado de Segurança Coletivo que a APEOESP impetrou contra a Secretaria Estadual da Educação pela implantação da composição da jornada de trabalho docente conforme a lei 11.738/08 (lei do piso salarial profissional nacional): 26 aulas e 14 horas de atividades extraclases.

Desde então a SEE vem se utilizando de todas as manobras jurídicas protelatórias a seu alcance para evitar a imediata aplicação da lei, como manda a decisão do Juiz.

Calendário de mobilização

Não aceitamos isto! Vamos até o fim para não permitir que a conquista de uma luta de 200 anos dos professores brasileiros se torne letra morta por um governo sem qualquer compromisso com a educação, com a escola pública e com a maioria da população, cujos filhos estudam nas escolas estaduais. Por isto vamos intensificar e ampliar nossos instrumentos de luta, combinando a continuidade da disputa jurídica com a mobilização dos professores, conforme decisão do Conselho Estadual de Representantes realizado em 04/02 (veja calendário abaixo).

Vamos a Brasília

Por isto, vamos, no momento devido, levar a disputa judicial aos tribunais federais (STF e STJ), Em Brasília, no Supremo Tribunal Federal, estão os ministros que por duas vezes derrotaram a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) movida por cinco governadores com apoio aberto do governo paulista.

Ações individuais

Também prosseguiremos e ampliaremos os mandados de segurança individuais, para que em todas as regiões do estado, no maior número possível de escolas, professores se beneficiem de liminares pela implementação da jornada do piso. Até o momento, várias liminares já foram concedidas em diversas regiões.

Cada professor(a) é importante

A luta jurídica, porém, apesar de sua importância, é apenas uma face da nossa campanha pela implantação da jornada do piso. A grande força da nossa categoria é a mobilização. Como educadores, sabemos a força das palavras, das ideias, das convicções e do convencimento.

Vamos trabalhar nas escolas e nas comunidades, durante todo o mês de fevereiro, para conquistar professores e professoras para esta luta e o apoio da população. Explicar, ponderar, mostrar que agora cada um(a) é importante e que o Sindicato é, por definição, um ente coletivo. Nos momentos decisivos, a união e a mobilização são a chave da vitória. A perspectiva é a realização de uma grande e massiva greve em março, iniciando com a nossa participação na Greve Nacional da CNTE nos dias 14, 15 e 16 de março.

Para tanto, estão sendo encaminhados às subsedes e às escolas, nos próximos dias, cartazes, panfletos e cartas à população (alunos e pais, sobretudo).

No dia 8, todos à Alesp

A mobilização já começou e tem um de seus momentos fundamentais nesta quarta-feira, dia 8 de fevereiro, na Assembleia Legislativa, Auditório Franco Montoro, quando a Comissão de Educação se reunirá para discutir a jornada do piso. Devemos ser milhares de professoras e professores presentes na Alesp neste dia, para colocar o poder legislativo também neste debate e para expressar, nas ruas, coletivamente, nosso posicionamento de repúdio a este governo que desacata a lei e a determinação judicial e para exigir a implantação da jornada do piso.

Todas as subsedes devem organizar caravanas para chegarem às 13 horas na Assembleia Legislativa. As informações sobre número de participantes devem ser encaminhadas para presiden@apeoesp.org.br.

Nas ruas

Durante todo este processo, as subsedes devem organizar atividades nas ruas e nas praças para explicar à população a justiça da nossa luta, as manobras do governo e a importância da jornada do piso para a qualidade da educação no Estado de São Paulo

CALENDÁRIO DE MOBILIZAÇÃO:

06 a 10 de fevereiro

- eleição de representantes de escolas
- panfletagem junto à população
- esclarecimentos de professores, alunos e pais
- visitas às escolas
- mobilização junto a igrejas, câmaras municipais e entidades por apoio à luta

08 de fevereiro

- audiência na Comissão de Educação da Assembleia Legislativa sobre a jornada do piso – 14h30 – auditório Franco Montoro
- as subsedes, sobretudo as da Capital e Grande São Paulo, devem organizar caravanas para participar dessa atividade – vamos lotar a Alesp e realizar um grande ato pela jornada do piso

16 de fevereiro

- reunião extraordinária de REs/RAs
- atos nas DREs

23/02 a 03/03

- continuidade da mobilização junto a igrejas, câmaras municipais e entidades por apoio à luta
- continuidade das visitas às escolas

06 de março

- reunião ordinária de REs/RAs

12 e 13 de março

- trabalho de esclarecimento de alunos e pais nas escolas

14, 15, 16 de março

- paralisação nacional da CNTE pela lei do piso

16 de março

- assembleia estadual para deliberar continuidade da greve

Encaminhamentos:

- “perseguir” Alckmin aonde ele for – manifestações
- coletar assinaturas dos professores em abaixo-assinado pela jornada do piso
- prosseguir com mandados de segurança pela aplicação da lei do piso nos municípios
- confeccionar adesivo pela aplicação da lei do piso
- denunciar governo “fora-da-lei”
- afixar faixas nas subsedes
- publicar matéria paga na TV

Portaria sobre Aposentadoria

Em 31 de janeiro, o governo fez publicar Portaria nº 25 que dispõe sobre novos procedimentos para a concessão de aposentadoria no Estado de São Paulo. Veja abaixo íntegra da Portaria.

Diário Oficial | Estado de São Paulo/ Poder Executivo Geraldo Alckmin – Governador Seção I

Terça-feira, 31 de fevereiro de 2012

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

Portaria do Diretor Presidente, N.º 25, de 27-01-2012

Dispõe sobre novo procedimento para concessão de aposentadoria no Estado de São Paulo, determinando o envio de Processo de Aposentadoria SPPREV, que deve reunir documentos essenciais e suficientes para concessão do benefício de aposentadoria através de trâmite digital monitorado pelo Sistema de Gestão de Benefícios Previdenciários – SIGEPREV, e posterior fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, tornando o procedimento dinâmico e célere.

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência – SPPREV, com fundamento no Decreto 52.046/2007, que dispõe de prerrogativa para o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e diretrizes gerais, por meio de atos normativos internos, a fim de orientar, supervisionar e regulamentar o RPPS em conjunto com a Unidade Central de Recursos Humanos,

DECIDE:

Art. 1º - Os processos relativos à concessão de aposentadoria deverão ser autuados no órgão setorial/subsetorial de recursos humanos de cada órgão/entidade/Secretaria do Estado, devendo constar, na capa, as seguintes informações:

- I. Número do processo de origem;
- II. Órgão/Entidade de origem e unidade de exercício;
- III. Nome do servidor;
- IV. RG e CPF;
- V. Número do PIS ou PASEP;
- VI. Número de protocolo SIGEPREV;
- VII. Assunto: Aposentadoria;
- VIII. Tipo de aposentadoria (Voluntária, Compulsória, Invalidez);
- IX. Número de protocolo do SIGEPREV (etiqueta lateral – emitido pelo Sistema);
- X. Identificação visível quando se tratar de Aposentadoria Voluntária cujo servidor estiver prestes a completar 70 anos.

Art. 2º - Os processos de aposentadoria a que se refere o artigo 1º desta portaria deverão conter cópia dos seguintes documentos, em papel branco, devidamente autenticadas pela entidade de origem:

- I. Ato de nomeação/exoneração ou admissão/dispensa do servidor no serviço público estadual;
- II. Certidão Negativa de Débito de contribuição, quando constar do PUCT;
- III. Apostila de Gratificação de Representação Incorporada (se fizer jus);
- IV. Apostila de Incorporação nos termos do Art. 133 (se fizer jus);
- V. Apostila de Concessão de Adicional de Insalubridade (se fizer jus);
- VI. Apostila de Concessão de Adicional de Periculosidade (se fizer jus);
- VII. Apostila relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias que deverão ser incluídas nos proventos (se for o caso);

- VIII. Decisão judicial, inclusive apostila de obrigação de fazer, dispensando apresentação dos autos judiciais (quando houver);
- IX. Pareceres emitidos por Consultoria jurídica e outros (se for o caso);
- X. Ato concessório do último adicional por tempo de serviço;
- XI. Ato concessório da Sexta parte (no caso de decisão Judicial juntar a respectiva apostila);
- XII. Apostila do último enquadramento ocorrido antes da aposentadoria (atos relativos às alterações de padrão, grau/ nível, referência, etc);
- XIII. Atos de Promoção de Nível/Classe (apresentação de todos os títulos de promoção na carreira em que se aposentará);
- XIV. Laudo médico, quando se tratar de aposentadoria por invalidez;
- XV. Mapa de aulas, quando tratar-se de professor;
- XVI. Discriminativo de vencimentos devidos na aposentadoria (emitir pelo sistema SIGEPREV, exceto para os casos de média);
- XVII. Cédula de identidade (RG);
- XVIII. Certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- XIX. CPF;
- XX. Comprovante do PIS ou PASEP;
- XXI. Comprovante de Endereço;
- XXII. Último demonstrativo de pagamento, observando, se for o caso, quando se tratar de vencimentos devidos ou não na aposentadoria.

Parágrafo único - Os processos a que se refere o “caput” deste artigo deverão conter ainda os seguintes documentos originais:

- a) Certidão(ões) de contagem de tempo de serviço/contribuição, oriunda(s) de Outros Regimes Previdenciários – Municipal, Federal, Outros Estados, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), devidamente averbada;
- b) Atestado de Frequência devidamente assinado pelo órgão setorial/subsetorial de RH (emitir pelo sistema SIGEPREV);
- c) Requerimento de aposentadoria, constando fundamentação legal;
- d) Comprovante de Conta corrente (extratos bancários e/ ou saldo via formulário e/ou de caixas eletrônicos) junto ao Banco do Brasil;
- e) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, assinado apenas pelo servidor em conformidade com o art. 93 da Instrução Normativa do TCE 01/2008.

Art. 3º - A SPPREV solicitará, conforme a necessidade, os documentos comprobatórios que necessitar.

Art. 4º - O Processo Único de Contagem de Tempo – PUCT, não será aceito em substituição ao Processo de aposentadoria SPPREV, e, quando for o caso, poderá ser requisitado pela SPPREV para eventual averiguação e/ou confirmação dos atos.

Art. 5º - O não cumprimento das determinações desta Portaria acarretará a devolução dos processos ao órgão de origem para adequação necessária.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no “caput” os processos que deram entrada na SPPREV até a data da edição desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na da publicação.